



**Câmara Municipal do Recife**  
**COMISSÃO DE SAÚDE**

**Origem: Poder Executivo**  
**Autoria: Prefeito João Campos**  
**Relatoria: Vereadora Natália de Menudo**

Promove alterações na Lei Municipal nº 17.772, de 16 de janeiro de 2012.  
**Pela Aprovação.**

### **HISTÓRICO**

Vem a esta Comissão o Projeto de Lei do Executivo n.º 51/2022, de origem do Poder Executivo, para análise e parecer.

A matéria proposta visa promover alterações na Lei Municipal nº 17.772, de 16 de janeiro de 2012.

### **PARECER DO RELATOR**

Tendo em vista o disposto no art. 112, IV e 116 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, cabe a esta Comissão de Saúde se pronunciar a respeito das matérias ora objetos desta análise técnica, in verbis:

#### **Regimento Interno**

*Art. 112. As Comissões Permanentes da Câmara Municipal do Recife são as seguintes:*



*... IV - Comissão de Saúde; ..."*

*"Art. 116. Compete à Comissão de Saúde, especificamente, opinar, no mérito, sobre proposições ou quaisquer matérias que tratem de:..."*

O projeto atende ao disposto do art. 26 da Lei Orgânica do Recife e 247 do Regimento Interno da Casa, sobretudo por explicitar a competência legal da Câmara para votar matéria desta natureza, in *verbis*:

#### **Lei Orgânica do Recife**

*"Art. 26 - A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe ao Prefeito, a qualquer membro ou comissão da Câmara Municipal e aos cidadãos, mediante iniciativa popular, observado o disposto nesta Lei Orgânica."*

#### **Regimento Interno**

*"Art. 247. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe ao Prefeito, a qualquer membro ou comissão da Câmara e aos cidadãos, mediante iniciativa popular, observado o disposto na Lei Orgânica do Município do Recife."*

A competência legislativa reservada aos municípios abarca o teor trazido no bojo da matéria, sobretudo quando se tratar de assunto de interesse local e que proporcionará uma gestão pública com mais eficiência:



*Lei Orgânica do Recife "Art. 30. Compete aos Municípios: I - legislar sobre assuntos de interesse local;" Regimento Interno "Art. 6º - Compete ao Município: I - legislar sobre assuntos de interesse local;"*

A matéria pretende atualizar os critérios de avaliação e requisitos para progressão, uma vez que os atuais critérios de avaliação para progressão por mérito refletem o modelo de gestão proposto em 2012, carecem de ajustes normativos para que venham a atender as necessidades e os interesses sentidos por um novo modelo de gestão, que contempla os servidores em todos os níveis e diferentes tipos de serviços prestados. No que se refere à qualificação dos servidores, a proposta ora encaminhada ao Legislativo tem o objetivo de aprimorar a gestão municipal do trabalho, alinhando-a às diretrizes da política nacional de gestão e educação em saúde, para englobar os processos formativos, os eventos científicos e, ainda, as atividades relacionadas aos cargos e/ou funções exercidas e ao Modelo de Atenção à Saúde.

A Progressão por Qualificação será regulamentada por Decreto, o qual define as áreas de qualificação exigidas, os procedimentos necessários, e as respectivas pontuações, observando:

- Serão aceitos, conforme estabelecido em Decreto, títulos acadêmicos, cursos, congressos e outras atividades com vinculação direta com as atribuições inerentes ao cargo ocupado, função exercida, ou área de interesse do Modelo de Atenção à Saúde vigente no Município do Recife;



- Os cursos de mestrado e doutorado pontuarão por título apresentado, independente da área de concentração;
- O curso de graduação só será considerado, para efeito de pontuação, para os cargos de nível fundamental, médio e técnico;
- O curso técnico não será considerado, para efeitos de pontuação, para os cargos de nível técnico ou superior.”

A Progressão por Mérito dar-se-á a cada 3 (três) anos no exercício do cargo e observado o aproveitamento médio mínimo de 70% (setenta por cento), obtido pela média ponderada da autoavaliação e avaliação da chefia imediata no período.

A proposta também traz alterações no que tange ao regime de plantão, fazendo com que possa ser realizado em dias fixos, de acordo com a necessidade das unidades de saúde, desde que observado o cumprimento da carga horária semanal, passível de compensação, a ser regulamentado em Portaria de Secretaria de Saúde, que estabelecerá as hipóteses.

Foram criados também os seguintes cargos:

ASSISTENTE SOCIAL 20H 15

AUXILIAR EM SAÚDE BUCAL 40H 17

CIRURGIAO DENTISTA 40H 14

ENFERMEIRO 30H 23

FARMACEUTICO 30H 4

FARMACEUTICO 40H 3

FONOAUDIOLOGO 30H 4



MÉDICO 20H 42  
NUTRICIONISTA 40H 5  
PSICOLOGO 30H 18  
PSICOLOGO 40H 17  
TÉCNICO DE ENFERMAGEM 40H 27  
TECNICO EM HISTOPATOLOGIA 30H 2  
TERAPEUTA OCUPACIONAL 20H 4

A proposta apresentada também substitui o anexo II da Lei 17.772, de 16 de janeiro de 2012.

A matéria está inserida no rol de competência privativa do Chefe do Executivo, sobretudo no que tange à matérias de natureza orçamentária:

### **Lei Orgânica do Recife**

*“Art. 27 - Compete privativamente ao Prefeito a iniciativa dos projetos de lei que disponham sobre:*

*I - criação, extinção ou transformação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta, autárquica e fundacional;*

*II - fixação ou aumento de remuneração dos servidores;*

*III - regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria dos servidores;*

*IV - matéria orçamentária. (alterado pela Emenda nº 21/07)”*

Quanto ao mérito da matéria, não há qualquer óbice que possa macular o andamento da propositura. Este Colegiado deve se pronunciar com relação ao mérito da matéria, razão pela qual opino pela **APROVAÇÃO do Projeto de Lei Executivo nº 51/2022, de origem do Poder Executivo, com abrangência das Emendas nº**



**1 e 2, de autoria do ver. Tadeu Calheiros e rejeição da Emenda nº 3 do vereador Ivan Moraes.**

### **CONCLUSÃO DA COMISSÃO**

Diante do exposto explícito nas considerações do relator, somos pela **APROVAÇÃO do Projeto de Lei Executivo nº 51/2022, de origem do Poder Executivo, com abrangência das Emendas nº 1 e 2, de autoria do ver. Tadeu Calheiros e rejeição da Emenda nº 3 do vereador Ivan Moraes.**

Sala das Comissões, 29 de novembro de 2022.

**Vereadora NATÁLIA DE MENUDO**

Presidente  
Relatora

**Ver. TADEU CALHEIROS**  
Vice

**Ver. WILTON BRITO**

**Ver. PAULO MUNIZ**

**Ver. FELIPE FRANCISMAR**

